**COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO**

**TERMO DE DECISÃO**

A 1ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo, tendo em pauta o processo disciplinar n.º 003/2022, decidiu, por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia, para CONDENAR, Edilson Ribeiro da Silva Kramer, Presidente da Federação Paraense de Ciclismo, nos termos do Art. 258 § 2º, II do CBJD, à pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando absolvido das imputações dos artigos 258-B e 258-A do CBJD.

Inaplicável o concurso de agravantes e atenuantes. Não houve solicitação de acórdão. Nada mais havendo a consignar, encerrei e subscrevi a presente ata.

Razões e fundamentos - vide ref. link gravação da sessão de julgamento: https://us02web.zoom.us/rec/share/SSwBxLlbCqcMAQVnuW02avWd055vmnA5dG1tMe_ANUD6pyIOTEFwkkLo8PM6r7gH.137eTtaHGz7WajJg

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

**PRESIDENTE:** Nixon Alexsandro Fiori - OAB/PR 44.765

**AUDITOR RELATOR:** Marcelo Lopes Salomão - OAB/PR 24.604

**AUDITOR:** Alessandro Kioshi Kishino - OAB/PR 29.776

**AUDITOR:** Gustavo Gomes Silveira - OAB/RJ 89.390

**PROCURADOR:** Guilherme Oliveira

Curitiba, 22 de setembro de 2022.